

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal  
2ª. Vara Federal de Canoas/RS.

**Processo nº 5020429-64.2014.4.04.7112**

**Eliseu Lemos Padilha; Fonte Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. e Rubi – Assessoria e Participações Ltda.**, Federal, por seus procuradores abaixo firmados, nos autos da ação de improbidade administrativa que lhes move o Ministério Público, pedem vênua para comparecer à presença desse MM. Juízo a fim de **insistir** na oitiva do Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, que tem conhecimento pessoal dos fatos discutidos e poderá prestar esclarecimentos essenciais para o julgamento da causa.

Com o devido respeito, permitem-se assinalar que *“ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade”* (CPC, art. 378); que *“podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou sujeitas”* (CPC, art. 447) e que a testemunha indeferida, além de não se enquadrar em nenhuma das exceções legais, não deve ser recusada apenas por ser *“magistrado com jurisdição nacional que poderá vir a julgar este processo em caso de remessa à Suprema Corte”*.

Sem dúvida, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, a despeito de sua *“jurisdição nacional”*, podem ser arrolados como testemunhas e devem ser inquiridos *“em sua residência ou onde exercem sua função”* (CPC, art. 454, inc. III).

Porto Alegre, 12 de abril de 2016.

Amir José Finocchiaro Sarti  
OAB/RS 6.509

AMIR SARTI



ADVOGADOS ASSOCIADOS

Lia Sarti  
OAB/RS 81.431

---

*Rua Professor Langendonck, 57 / Conj. 505 - Petrópolis / Porto*

*Alegre / RS - Brasil*

*CEP.: 90630-060 - Tel / Fax : 51 3333 9023*

*[www.amirsarti.adv.br](http://www.amirsarti.adv.br)*